



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº016/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 016/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei nº 016/2023, que dispõe sobre a reestruturação do sistema municipal de ensino do município de Governador Nunes Freire –MA e dá outras providências**, pelo que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com fulcro no Art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à “**Redação Final**” do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Fica reestruturado o Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire, previsto no art. 211 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 9.349/96 e art. 111e 113 a 116 da Lei Orgânica do Município, integrando as Diretrizes dos Sistemas Nacional e Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. Integrarão o Sistema Municipal de Ensino as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, entendendo-se como tal a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO I DOS FINS

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

§ 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 3º - A educação Escolar na rede municipal de ensino de Governador Nunes Freire, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, preconizados na CF e na LDB, tem por finalidade:

I – O pleno desenvolvimento do educando, tendo por base os processos formativos definidos na LDB “que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”;

II – Preparo para o exercício da cidadania através da educação escolar, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

III – Qualificação para o trabalho, considerando que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - O ensino ofertado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino em Governador Nunes Freire será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, será incumbido de:

- I- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas os planos educacionais da União, do Estado e do Município;
- II - Exercer ação redistributiva em relação às instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - Baixar normas complementares para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Credenciar, autorizar, reconhecer, renovar reconhecimento, supervisionar e avaliar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- V - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

SEÇÃO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º - As Instituições Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas legais, terão a incumbência de:

- I – Elaborar e executar sua proposta de políticas pedagógicas, em consonância com o Regimento Unificado da Secretaria de Educação;
- II- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos em Lei;
- III – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- IV – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – Promover meios alternativos para a recuperação dos alunos de menor rendimento e com defasagem de aprendizagem;
- VI - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento da aprendizagem dos alunos, bem como execução de sua proposta pedagógica;
- VII – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
- VIII – Garantir uma gestão democrática, colegiada e participativa.
- IX - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- XI - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- XII - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XIII - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- XIV - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XV - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- XVI– Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- XVII - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- XIII- Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação exerce atribuições do Poder Executivo Municipal em matéria de educação, competindo-lhe, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à educação no Município;
- II – Cumprir as determinações do Ministro da Educação e as decisões do Congresso Nacional de Educação nos casos de competência de quaisquer desses órgãos;
- III – Zelar pela observância das leis Federais, Estaduais e Municipais de Educação;
- IV – Dar cumprimento e execução nas decisões do Conselho Municipal de Educação;
- V – Promover a expansão e cumprimento, em nível macro, das normas estabelecidas no Regime Unificado de suas unidades de ensino.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Governador Nunes Freire, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 009/2006, que terá como finalidade básica assessorar, deliberar, normatizar, orientar, acompanhar, e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – Participar da elaboração e avaliar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- V – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VI – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar;





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- VII – Analisar e participar da discussão da proposta de orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino;
- XI – Emitir parecer prévio sobre o processo de cessão, a pedido, de atividade escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – Acompanhar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, além de outros conselhos afins;
- XIV – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados à educação, em conformidade com a legislação em vigor;
- XV – Analisar e divulgar resultados de estudos e pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- XVI – Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal de Ensino, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com deficiência;
- XVIII – Estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando o estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens, adultos e idosos, com características, etapas, níveis e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

XX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens, adultos e idosos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – Estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação em vigor;

XXII – Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, proporcionando currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos;

XXIII – Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com deficiência;

XXIV – Fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XXVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e previstas no município.

SEÇÃO VI DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar, eleitos e ou indicados pelos seus segmentos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pela Presidência do Conselho em sessão plenária convocada para esse fim.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes representantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- II – 02 (dois) representantes da Supervisão Pedagógica das Escolas da rede municipal (pedagogo), 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III – 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos, atuantes nas secretarias das unidades escolares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IV – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das instituições educacionais públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- V – 02 (dois) representantes dos professores da rede pública municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VI – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VII – 02 (dois) representantes dos diretores das instituições educacionais públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IX - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Privadas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- X - 02 (dois) representantes do Sindicato dos trabalhadores rurais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- XI - 02 (dois) representantes das igrejas locais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Art. 11 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Ocorrendo vacância do titular no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo membro suplente, que completará o mandato do anterior;

§2º - Na impossibilidade de o suplente assumir a vaga do titular no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter disponibilidade de carga horária para tal função.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 13 – A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Parágrafo Único – As funções dos membros Conselheiros não são remuneradas.

SEÇÃO VII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 14 – A estrutura e organização do Conselho Municipal de Educação – CME será assim constituída:

I – Diretoria, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

II – Câmaras, assim definidas:

- a) de educação básica;
- b) de legislação e normas e;
- c) inspeção escolar.

Parágrafo Único – A diretorias e as câmaras serão eleitas na sessão de posse dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 – Além da diretoria de CME poderá convidar pessoais ou instituições de notória especialização para assessorar em ações específicas de sua atuação.

Parágrafo Único – Os serviços administrativos serão executados por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VIII DO FUNCIONAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 16 – O Conselho Municipal de Educação – CME terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio, a ser aprovado em sessão plenária, 60 dias após a posse, pelos membros do Conselho, tendo como normas gerais as seguintes:

I – Plenário como órgão máximo de deliberação;

II – As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada 15 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por maioria dos seus membros;

Art. 17 - As decisões tomadas pelo CME serão consubstanciais em resoluções e levadas ao conhecimento público.

§1º - As resoluções emitidas pelo CME, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla divulgação à comunidade escolar e local.

§2º - Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 18 - A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I – A participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - A organização de Conselhos Escolares com a participação efetiva das comunidades escolares.

Art. 19 - A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino poderão ser criadas mediante Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ficando validadas as anteriormente criadas por tal instrumento normativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

Art. 21 - O Sistema Municipal de Ensino será regido pela Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n.º 14/1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e leis municipais que regulamentam o atual sistema educacional brasileiro.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 010/2011.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL,
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**Valderly Pereira da Silva
Vereador – PSDB
Presidente**

**Gilvan Duarte de Oliveira
Vereador – PSB
Vice-Presidente**

**Felipe Silva de Alencar
Vereador – PTB
1º Secretário**

**João Costa Nunes Filho
Vereador – AVANTE
2º Secretário**